

NORMA OPERACIONAL SPOA/MME Nº 001, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o acesso e o uso da rede sem fio do Ministério de Minas e Energia - MME.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições regimentais, e considerando o disposto na Norma Complementar nº 12/INO1/DSIC/GSI/PR, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios básicos para o acesso e uso da rede sem fio no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME.

**CAPÍTULO I
TERMOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Norma Operacional - NO, aplicam-se os seguintes termos e definições:

I - Agentes públicos com dispositivos móveis corporativos: servidores ou colaboradores em exercício no MME, que utilizam dispositivos móveis de computação de propriedade do Ministério;

II - Agentes públicos com dispositivos móveis particulares: servidores ou colaboradores do Ministério que utilizam dispositivos móveis de computação de sua propriedade.

III - Agente Responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo do MME incumbido de chefiar e gerenciar o uso de dispositivos móveis;

IV - Ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

V - Ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação;

VI - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

VII - Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VIII - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

IX - Dispositivos móveis: consiste em equipamentos portáteis dotados de capacidade computacional e dispositivos removíveis de memória para armazenamento, entre os quais se incluem, não se limitando a estes: notebooks, netbooks, smartphones, tablets, pendrives, USB drives, HDs externos e cartões de memória;

X - **Gestão de riscos de segurança da informação e comunicações**: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XI - **Integridade**: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XII - **IEEE 802.11** (Institute of Electrical and Electronics Engineers): conjunto de padrões de comunicação sem fio;

XIII - **IP**: é um protocolo de comunicação usado entre duas ou mais máquinas em rede para encaminhamento dos dados;

XIV - **Segurança da informação e comunicações (SIC)**: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XV - **SSID (Service Set Identifier)**: identifica uma rede sem fio;

XVI - **Vulnerabilidade**: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação;

XVII - **Padrões corporativos de sistemas e de controle**: conjunto de regras e procedimentos que compõem os normativos internos das corporações; e

XVIII - **Usuários visitantes com dispositivos móveis**: agentes públicos ou não que utilizam dispositivos móveis de sua propriedade, ou do órgão ou entidade a que pertencem, dentro dos ambientes físicos e virtuais deste Ministério, do qual não fazem parte.

CAPÍTULO II FINALIDADE E ACESSO

Art. 3º A rede sem fio consiste em infraestrutura computacional de pontos de acesso sem fio e controlador de pontos de acesso, interligado à rede interna cabeada do MME, cuja finalidade é prover o acesso, por meio de dispositivos móveis cadastrados e autorizados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

Art. 4º Os usuários da rede sem fio do MME são credenciados de acordo com os perfis de acesso, que obedecem a seguinte classificação:

I - Agentes públicos com dispositivos móveis corporativos (ipad, smartphone ou notebook) de propriedade do MME (equipamentos patrimoniais), cedidos àqueles lotados no Ministério;

II - Agentes públicos (servidores do MME) e Colaboradores em exercício permanente no Ministério, com dispositivos móveis particulares;

III - Usuários visitantes com dispositivos móveis particulares, usados durante a permanência no Ministério; e

IV - Usuários de telefones IP (com tecnologia wireless) de propriedade do Ministério.

~~§ 1º Para o grupo classificado no inciso I, o acesso à rede sem fio "Corporativa" (SSID) requer cadastramento prévio dos dispositivos móveis, a ser realizado pela equipe de helpdesk da CGTI, mediante agendamento.~~

§ 1º Para os grupos classificados nos incisos I e II, o acesso deve ser realizado na rede sem fio corporativa MME (SSID) e ocorre por meio do usuário e senha da rede MME. **(Redação dada pela Norma Operacional SPOA nº 4, de 30/7/2019)**

~~§ 2º Para o grupo classificado no inciso II, o acesso à rede sem fio “Agente Particular” (SSID) requer configuração prévia dos dispositivos móveis, a ser realizada pela equipe de *helpdesk* da CGTI, por meio de agendamento. **(Revogado pela Norma Operacional SPOA nº 4, de 30/7/2019)**~~

~~§ 3º Para o grupo classificado no inciso III, o acesso à rede sem fio “Visitante” (SSID), restrito à internet, por um período de, no máximo, cinco dias corridos, requer cadastramento do dispositivo móvel, a ser providenciado pela equipe de *helpdesk* da CGTI, mediante solicitação da área onde se encontra o visitante.~~

§ 3º Para o grupo classificado no inciso III, o acesso à rede sem fio “Visitante MME” (SSID) ocorre por meio de cadastro realizado na página inicial da conexão, assim o usuário receberá senha via SMS para o celular cadastrado. **(Redação dada pela Norma Operacional SPOA nº 4, de 30/7/2019)**

~~§ 4º No caso da telefonia IP, referida no inciso IV, cuja conexão ocorre por meio da rede “TOIPWLAN” (SSID), o dispositivo móvel corporativo entregue ao agente público se encontra devidamente cadastrado.~~

§ 4º No caso da telefonia IP, o acesso ocorre por meio de rede oculta e requer cadastramento e configuração do dispositivo a ser realizados pela Central de Serviços de TI. **(Redação dada pela Norma Operacional SPOA nº 4, de 30/7/2019)**

~~Art. 5º O acesso à rede sem fio corporativa dar-se-á por meio das mesmas credenciais (*login* e senha) usadas para acesso à rede cabeada do Ministério.~~

Art. 5º O acesso a rede sem fio corporativa MME dar-se-á por meio das mesmas credenciais (*login* e senha) usadas para acesso à rede cabeada do Ministério. **(Redação dada pela Norma Operacional SPOA nº 4, de 30/7/2019)**

Art. 6º A senha de acesso do usuário é de uso pessoal e intransferível, portanto fica vedado seu compartilhamento com terceiros, sob pena de cancelamento ou suspensão do acesso.

Parágrafo único. O usuário fica responsável pelos atos praticados com o uso de sua senha.

CAPÍTULO III

ÁREA DE COBERTURA E CONTROLE DE ACESSO

Art. 7º A Rede sem fio do MME é acessível em todo o prédio, excluindo-se o 2º e 3º andares.

Art. 8º Para garantir que o acesso à rede sem fio seja feito apenas por pessoas autorizadas e não represente riscos à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade das informações trafegadas, serão realizados, pela CGTI, controles de segurança e autenticação configurados nos dispositivos móveis utilizados pelos usuários.

Art. 9º É passível de monitoramento e investigação todo tráfego da rede de dados sem fio do MME.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito de suas atribuições, é responsável pela coordenação do uso dos Dispositivos Móveis no Ministério de Minas e Energia.

Art. 11. O agente público, ao receber um dispositivo móvel, torna-se responsável pelo equipamento, mediante assinatura do respectivo Termo de Uso e Responsabilidade, a ser providenciado pela unidade administrativa da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 12. Compete à CGTI, por meio da Equipe de Segurança da Informação:

I - implementar mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário, bem como dispositivo às conexões de rede e recursos disponíveis.

II - aplicar os controles de segurança nos dispositivos, sempre que julgar necessário; e

III - orientar o uso adequado da Internet sem fio e analisar os incidentes de segurança da informação, bem como recomendar ações corretivas e preventivas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O acesso de qualquer usuário, cujas atividades estejam em desacordo com esta Norma Operacional ou demais normativos e políticas de SIC vigentes no Ministério, está sujeito à suspensão temporária ou permanente.

Parágrafo único. Fica ao encargo da CGTI, nos termos da norma legal, aplicar as sanções cabíveis aos usuários.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pertinentes à aplicação desta Norma Operacional serão dirimidos pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, com o assessoramento técnico do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 15. O anexo a esta NO consolida os dispositivos legais e as normas técnicas referentes ao assunto.

Art. 16. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MARCELO CRUZ

(Original Assinado)

(Publicado no BP Especial nº 09, de 16/07/2013)

ANEXO

REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

MME	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Norma Operacional SPOA: Acesso e Uso da Rede Sem Fio do MME.	
Legislação	Assunto
IN GSI/PR nº 01, de 13/06/2008.	Disciplina a gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.
12/IN01/DSIC/GSIPR, de 30/01/2012.	Uso de Dispositivos Móveis nos Aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
Decreto nº 7.845, de 14/11/2012.	Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.
Decreto nº 3.505, de 13/06/2000.	Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
NBR ISO/IEC 27001:2006	Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos.
NBR ISO/IEC 27002:2005	Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - código de prática para a gestão de segurança da informação.
Lei nº 8.159, de 8/01/1991.	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
Decreto nº 4.073, de 3/01/2002.	Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8/01/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
Norma Operacional SPOA nº 001, de 15/02/2006.	Estabelece regras e procedimentos para administração e uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME.